

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo Digital n°: 1006011-86.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: **LEANDRO MELLO GONÇALVES**, CPF 320.402.588-84 **CAROLINE FERNANDA LUCEMA GONCALVES**

Data da audiência: 30/11/2017 às 13:30h

Aos 30 de novembro de 2017, às 13:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Assistente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo o embargante e seu advogado Dr. Anderson Luiz Brandão, a embargada e o Defensor Público Dr. Danilo Mendes Silva de Oliveira e as testemunhas Lennyn Andrade da Silva e Fábio Luiz Souza de Falco. Ausente a testemunha Alexandre Daniel da Silva Leão. Iniciados os trabalhos, foram ouvidas as testemunhas presentes, cujos termos seguem em apartado. Em seguida, reouvidas as partes, alcançaram o seguinte acordo: "A embargada reconhece a propriedade do embargante sobre o veículo objeto da ação e desiste da penhora formalizada. Pede o traslado de cópia deste termo para os autos do processo de execução. Em contrapartida, ela, embargada, fica desonerada de qualquer despesa processual. A embargada é depositária do veículo e se obriga a entregá-lo diretamente para o embargante, tão logo este compareça em seu domicílio". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Translade-se cópia deste termo para os autos da ação principal. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Emb	argante:
Λdv	Embara

Adv. Embargante:

Embargada:

Defensor Público: